



## **Assembleia Legislativa do Estado do Acre**

### **LEI N. 2.001, DE 31 DE MARÇO DE 2008**

Dispõe sobre a Organização Básica da Polícia Militar do Estado do Acre.

#### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### **TÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

#### **CAPÍTULO ÚNICO**

#### **Da Destinação, das Missões e da Subordinação**

**Art. 1º** A Polícia Militar do Estado do Acre, força auxiliar e reserva do Exército, organizada com base na hierarquia e disciplina, em conformidade com as disposições do art. 144, §§ 5º e 6º da Constituição Federal de 1988, destina-se à manutenção da ordem pública e à segurança no Estado do Acre.

**Art. 2º** A Polícia Militar do Estado do Acre subordina-se ao governador do Estado, está integrada à Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP, sendo por essa operacionalmente coordenada, e compete-lhe, dentre outras atribuições:

**I** – executar a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

**II** – atuar de maneira preventiva ou repressiva, como força de dissuasão em locais ou áreas onde se presume ser possível qualquer perturbação da ordem pública;

**III** – exercer, nos moldes da lei ou por delegação específica, o policiamento e fiscalização ambiental e de trânsito, assim como a guarda externa dos estabelecimentos prisionais; e

**IV** – atuar, excepcionalmente e por determinação do chefe do Poder Executivo Estadual, nos casos em que o interesse público, a paz social e a preservação da ordem pública assim exijam ou justifiquem.

**TÍTULO II**  
**ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA POLÍCIA MILITAR**

**CAPÍTULO I**

**Da Estrutura**

~~**Art. 3º** A Polícia Militar será estruturada em órgãos de direção, órgãos de apoio e órgãos de execução.~~

**Art. 3º** A Organização Básica da Polícia Militar, com base nos princípios Constitucionais, com ênfase no princípio da eficiência, será desdobrada de acordo com a seguinte estrutura geral: [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 315, de 29/12/2015\)](#)

**I** – órgãos de direção geral; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 315, de 29/12/2015\)](#)

**II** – órgãos de direção setorial; e [\(Incluído pela Lei Complementar nº 315, de 29/12/2015\)](#)

**III** – órgãos de execução. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 315, de 29/12/2015\)](#)

**§ 1º** Os órgãos de direção geral compõem o comando da Polícia Militar compreendendo: [\(Incluído pela Lei Complementar nº 315, de 29/12/2015\)](#)

**I** – comando geral; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 315, de 29/12/2015\)](#)

**II** – subcomando geral; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 315, de 29/12/2015\)](#)

**III** – corregedoria; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 315, de 29/12/2015\)](#)

**IV** – diretoria operacional; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 315, de 29/12/2015\)](#)

**V** – diretoria de saúde; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 315, de 29/12/2015\)](#)

**VI** – diretoria de recursos humanos; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 315, de 29/12/2015\)](#)

**VII** – diretoria de logística e patrimônio; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 315, de 29/12/2015\)](#)

**VIII** – diretoria de ensino; e [\(Incluído pela Lei Complementar nº 315, de 29/12/2015\)](#)

**IX** – diretoria de planejamento. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 315, de 29/12/2015\)](#)

**§ 2º** Os órgãos de direção setorial compõem o assessoramento técnico do comandante-geral e compreendem: [\(Incluído pela Lei Complementar nº 315, de 29/12/2015\)](#)

I – ajudância-geral; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 315, de 29/12/2015\)](#)

II – comissões; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 315, de 29/12/2015\)](#)

III – assessorias; e [\(Incluído pela Lei Complementar nº 315, de 29/12/2015\)](#)

IV – controle interno. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 315, de 29/12/2015\)](#)

~~§ 3º Os órgãos de execução, subordinados à Diretoria Operacional – DIROP, compreendem: [\(Incluído pela Lei Complementar nº 315, de 29/12/2015\)](#)~~

**§ 3º** Os órgãos de execução, subordinados à Diretoria Operacional - DIROP, compreendem: [\(Redação dada pela Lei nº 3.670, de 31/12/2020\)](#)

~~I – Comando de Policiamento Operacional – I: [\(Incluído pela Lei Complementar nº 315, de 29/12/2015\)](#)~~

I – Comando de Policiamento da Capital e Região Metropolitana - CPCM: [\(Redação dada pela Lei nº 3.670, de 31/12/2020\)](#)

~~a) 1º Batalhão de Polícia Militar – 1º BPM; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 315, de 29/12/2015\)](#)~~

a) 1º Batalhão de Polícia Militar – 1º BPM, com sede em Rio Branco – Bairro Sobral; [\(Redação dada pela Lei nº 3.670, de 31/12/2020\)](#)

~~b) 2º Batalhão de Polícia Militar – 2º BPM; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 315, de 29/12/2015\)](#)~~

b) 2º Batalhão de Polícia Militar – 2º BPM, com sede em Rio Branco – 2º Distrito; [\(Redação dada pela Lei nº 3.670, de 31/12/2020\)](#)

~~c) 3º Batalhão de Polícia Militar – 3º BPM; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 315, de 29/12/2015\)](#)~~

c) 3º Batalhão de Polícia Militar – 3º BPM, com sede em Rio Branco – Bairro Vitória; [\(Redação dada pela Lei nº 3.670, de 31/12/2020\)](#)

~~d) 4º Batalhão de Polícia Militar – 4º BPM; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 315, de 29/12/2015\)](#)~~ [\(Revogada pela Lei nº 3.670, de 31/12/2020\)](#)

~~e) 5º Batalhão de Polícia Militar – 5º BPM; e [\(Incluído pela Lei Complementar nº 315, de 29/12/2015\)](#)~~ [\(Revogada pela Lei nº 3.670, de 31/12/2020\)](#)

~~f) Companhia Independente de Policiamento de Guarda – CIPG. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 315, de 29/12/2015\)](#)~~ [\(Revogada pela Lei nº 3.670, de 31/12/2020\)](#)

~~II – Comando de Policiamento Operacional – II: (Incluído pela Lei Complementar nº 315, de 29/12/2015)~~

II – Comando de Policiamento do Interior (CPI): (Redação dada pela Lei nº 3.670, de 31/12/2020)

~~a) 6º Batalhão de Polícia Militar – 6º BPM; (Incluído pela Lei Complementar nº 315, de 29/12/2015)~~

a) 4º Batalhão de Polícia Militar – 4º BPM, com sede em Senador Guiomard; (Redação dada pela Lei nº 3.670, de 31/12/2020)

~~b) 7º Batalhão de Polícia Militar – 7º BPM; e (Incluído pela Lei Complementar nº 315, de 29/12/2015)~~

b) Batalhão de Policiamento Ambiental – BPA; (Redação dada pela Lei nº 3.670, de 31/12/2020)

~~e) 8º Batalhão de Polícia Militar – 8º BPM. (Incluído pela Lei Complementar nº 315, de 29/12/2015)~~

c) 6º Batalhão de Polícia Militar – 6º BPM, com sede em Cruzeiro do Sul; (Redação dada pela Lei nº 3.670, de 31/12/2020)

d) 7º Batalhão de Polícia Militar – 7º BPM, com sede em Tarauacá; (Incluída pela Lei nº 3.670, de 31/12/2020)

e) 8º Batalhão de Polícia Militar – 8º BPM, com sede em Sena Madureira. (Incluída pela Lei nº 3.670, de 31/12/2020)

~~III – Comando de Policiamento Operacional – III: (Incluído pela Lei Complementar nº 315, de 29/12/2015)~~

III – Comando de Policiamento Especializado – CPE: (Redação dada pela Lei nº 3.670, de 31/12/2020)

~~a) 9º Batalhão de Polícia Militar – 9º BPM; e (Incluído pela Lei Complementar nº 315, de 29/12/2015)~~

a) Batalhão de Policiamento de Trânsito Urbano e Rodoviário – BPTRAN; (Redação dada pela Lei nº 3.670, de 31/12/2020)

~~b) 10º Batalhão de Polícia Militar – 10º BPM. (Incluído pela Lei Complementar nº 315, de 29/12/2015)~~

b) Batalhão de Policiamento Ambiental – BPA; (Redação dada pela Lei nº 3.670, de 31/12/2020)

c) Batalhão de Operações Policiais Especializado – BOPE: (Incluída pela Lei nº 3.670, de 31/12/2020)

1. Companhia de Operações Especiais – COE; (Incluído pela Lei nº 3.670, de 31/12/2020)

2. Companhia de Operações de Choque – CPCHOQUE; (Incluído pela Lei nº 3.670, de 31/12/2020)

3. Companhia de Rondas Ostensivas Tático Móvel – ROTAM; (Incluído pela Lei nº 3.670, de 31/12/2020)

4. Companhia de Policiamento com Cães - CPCães; (Incluído pela Lei nº 3.670, de 31/12/2020)

5. Companhia de Intervenção Rápida e Ostensiva – GIRO. (Incluído pela Lei nº 3.670, de 31/12/2020)

~~IV – Unidades Especializadas: (Incluído pela Lei Complementar nº 315, de 29/12/2015)~~

IV - Coordenadoria de Policiamento Comunitário e Direitos Humanos: (Redação dada pela Lei nº 3.670, de 31/12/2020)

~~a) Batalhão de Operações Especiais – BOPE; (Incluído pela Lei Complementar nº 315, de 29/12/2015)~~

a) Programa Educacional de Resistência às Drogas – PROERD; (Redação dada pela Lei nº 3.670, de 31/12/2020)

~~b) Batalhão de Policiamento Ambiental – BPA; e (Incluído pela Lei Complementar nº 315, de 29/12/2015)~~

b) Policiamento Escolar; (Redação dada pela Lei nº 3.670, de 31/12/2020)

~~c) Batalhão de Policiamento de Trânsito – BPTRAN. (Incluído pela Lei Complementar nº 315, de 29/12/2015)~~

c) Policiamento Comunitário; (Redação dada pela Lei nº 3.670, de 31/12/2020)

d) Projetos Sociais. (Incluída pela Lei nº 3.670, de 31/12/2020)

~~V – Coordenadoria de Policiamento Comunitário: (Incluído pela Lei Complementar nº 315, de 29/12/2015)~~

V - Coordenadoria da Patrulha Maria da Penha: (Redação dada pela Lei nº 3.670, de 31/12/2020)

~~a) Programa Educacional de Resistência às Drogas – PROERD; (Incluído pela Lei Complementar nº 315, de 29/12/2015)~~

a) Policiamento de Fiscalização de Medidas Protetivas; (Redação dada pela Lei nº 3.670, de 31/12/2020)

~~b) Policiamento Escolar; e (Incluído pela Lei Complementar nº 315, de 29/12/2015) (Revogado pela Lei nº 3.670, de 31/12/2020)~~

~~c) Policiamento Comunitário. (Incluído pela Lei Complementar nº 315, de 29/12/2015) (Revogado pela Lei nº 3.670, de 31/12/2020)~~

**VI** – Coordenadoria de Comando e Controle de Operações da Polícia Militar – CCOPM;

**VII** – Coordenadoria de Gestão do Poder de Polícia Administrativa.

**§ 4º** A regulamentação e o desdobramento dos órgãos de direção geral, setorial e de execução previstas nesta lei complementar serão de competência do comandante-geral da Polícia Militar do Acre. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 315, de 29/12/2015\)](#)

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Órgãos de Direção**

~~**Art. 4º** Os órgãos de direção se classificam, para efeito de comando e administração da Corporação, em direção geral, direção setorial e direção executiva. [\(Revogado pela Lei Complementar nº 315, de 29/12/2015\)](#)~~

~~**§ 1º** O Comando Geral é o órgão de direção geral e compreende: [\(Revogado pela Lei Complementar nº 315, de 29/12/2015\)](#)~~

~~**a)** Comandante Geral; [\(Revogado pela Lei Complementar nº 315, de 29/12/2015\)](#)~~

~~**b)** Subcomandante Geral; [\(Revogado pela Lei Complementar nº 315, de 29/12/2015\)](#)~~

~~**c)** Estado Maior Geral; [\(Revogado pela Lei Complementar nº 315, de 29/12/2015\)](#)~~

~~**d)** Corregedoria Policial Militar; [\(Revogado pela Lei Complementar nº 315, de 29/12/2015\)](#)~~

~~**e)** Estado Maior Especial; [\(Revogado pela Lei Complementar nº 315, de 29/12/2015\)](#)~~

~~**f)** Assessoria Jurídica; [\(Revogado pela Lei Complementar nº 315, de 29/12/2015\)](#)~~

~~**g)** Assessoria de Imprensa da Polícia Militar; [\(Revogado pela Lei Complementar nº 315, de 29/12/2015\)](#)~~

~~**h)** Assessoria de Inteligência; [\(Revogado pela Lei Complementar nº 315, de 29/12/2015\)](#)~~

~~**i)** Assessoria de Planejamento; e [\(Revogado pela Lei Complementar nº 315, de 29/12/2015\)](#)~~

~~**j)** Ajudância Geral. [\(Revogado pela Lei Complementar nº 315, de 29/12/2015\)](#)~~

~~§ 2º São órgãos de direção setorial: (Revogado pela Lei Complementar nº 315, de 29/12/2015)~~

~~a) Diretoria Administrativa; e (Revogado pela Lei Complementar nº 315, de 29/12/2015)~~

~~b) Diretoria de Saúde. (Revogado pela Lei Complementar nº 315, de 29/12/2015)~~

~~§ 3º São órgãos de direção executiva:~~

~~a) Comando de Policiamento Operacional I; (Revogado pela Lei Complementar nº 315, de 29/12/2015)~~

~~b) Comando de Policiamento Operacional II; e (Revogado pela Lei Complementar nº 315, de 29/12/2015)~~

~~c) Comando de Policiamento Operacional III. (Revogado pela Lei Complementar nº 315, de 29/12/2015)~~

**Art. 5º** O comandante-geral da Corporação será escolhido conforme disposto no art. 2º, §1º da Lei Complementar n. 164, de 3 de julho de 2006, e é o responsável pelo comando, emprego e administração da Polícia Militar, auxiliado pelos órgãos de direção.

**Parágrafo único.** Na hipótese em que a escolha do comandante-geral e do subcomandante-geral, respectivamente, não recair sobre o oficial mais antigo do último posto, o oficial escolhido terá precedência funcional e hierárquica sobre os demais.

**Art. 6º** Compete ao comandante-geral da Corporação, dentre outras atribuições, planejar, coordenar, fiscalizar, controlar e orientar todas as atividades da Corporação e centralizar o planejamento administrativo e a programação orçamentária, podendo delegar essas atribuições.

**§ 1º** O subcomandante-geral substitui o comandante-geral nos seus impedimentos e é o responsável pela disciplina da Corporação.

§ 2º O comandante-geral e o subcomandante-geral contarão com estrutura de Gabinete para dar suporte às suas atividades.

~~Art. 7º O Estado-Maior Geral da Corporação tem a seguinte constituição:~~

Art. 7º O Estado Maior Geral da Polícia Militar tem a seguinte composição: (Redação dada pela Lei Complementar nº 315, de 29/12/2015)

~~I – subcomandante-geral – chefe do Estado-Maior Geral;~~

I – subcomando-geral – chefe do Estado-Maior Geral; (Redação dada pela Lei Complementar nº 315, de 29/12/2015)

~~II – corregedor – subchefe do Estado-Maior Geral; e~~

II – diretoria operacional – subchefe do Estado Maior; (Redação dada pela Lei Complementar nº 315, de 29/12/2015)

~~III – oficiais superiores que exercem chefia dos órgãos de direção geral, setorial e executiva, exceto os das assessorias.~~

III – diretoria recursos humanos; (Redação dada pela Lei Complementar nº 315, de 29/12/2015)

IV – diretoria de logística e patrimônio; (Incluído pela Lei Complementar nº 315, de 29/12/2015)

V – diretoria de ensino e instrução; (Incluído pela Lei Complementar nº 315, de 29/12/2015)

VI – diretoria de planejamento; (Incluído pela Lei Complementar nº 315, de 29/12/2015)

VII – diretoria de saúde; e (Incluído pela Lei Complementar nº 315, de 29/12/2015)

VIII – ajudância geral. (Incluído pela Lei Complementar nº 315, de 29/12/2015)

§ 1º Ao chefe do Estado-Maior Geral compete, dentre outras, a direção, orientação, coordenação e a fiscalização dos trabalhos do Estado Maior Geral.

§ 2º O subchefe do Estado-Maior Geral auxiliará o chefe do Estado-Maior Geral, sendo o seu substituto eventual.

**Art. 8º** A Corregedoria da Polícia Militar terá por chefe o corregedor, oficial do último posto da Corporação, e é o órgão responsável pelo sistema administrativo disciplinar da Polícia Militar e dos procedimentos de polícia judiciária militar.

~~**Art. 9º** O Estado Maior Especial presta assessoramento perante o subcomandante-geral da Polícia Militar, responsável pelo processamento dos assuntos de interesse operacional, juntamente com a Assessoria de Inteligência Policial da Corporação.~~

~~**Art. 9º** Os assuntos de interesse operacional serão tratados pelo diretor operacional, com apoio técnico da assessoria de inteligência e análise criminal. O diretor operacional poderá convocar, sempre que for necessário ou conforme planejamento, os comandos de policiamento operacionais I, II e III, os comandantes dos batalhões regionais e especializados, coordenadoria de policiamento comunitário e programas educacionais e de prevenção e a assessoria de inteligência e análise criminal para reuniões de trabalho, elaboração de planos e de avaliação de resultados. (Redação dada pela Lei Complementar nº 315, de 29/12/2015)~~

**Art. 9º** Os assuntos de interesse operacional serão tratados pelo Diretor Operacional, com apoio técnico da assessoria de inteligência e análise criminal. O Diretor Operacional poderá convocar, sempre que for necessário ou conforme planejamento, os comandos de policiamento da capital, do interior e especializado, bem como as unidades subordinadas aos grandes comandos e as Coordenadorias para reuniões de trabalho, elaboração de planos e de avaliação de resultados. (Redação dada pela Lei nº 3.670, de 31/12/2020)

~~**Parágrafo único.** O Estado Maior Especial é composto pelos comandantes dos Comandos de Policiamento Operacionais I, II e III, o chefe da Assessoria de Inteligência e os comandantes dos batalhões de área sediados na Capital. (Revogado pela Lei Complementar nº 315, de 29/12/2015)~~

~~**Art. 10.** Aos órgãos de direção setorial competem as funções relativas à gerência dos meios administrativo operacionais necessários ao funcionamento da corporação, bem como à saúde, além do auxílio aos oficiais superiores que exercem chefia dos órgãos de direção geral e executiva. (Revogado pela Lei Complementar nº 315, de 29/12/2015)~~

**Art. 11.** Os Comandos de Policiamento Operacionais I, II e III são órgãos responsáveis pelo emprego e atuação operacional da Corporação no Estado do Acre, subdividido em três regiões operacionais, de acordo com as diretrizes emanadas do Comando Geral da Polícia Militar do Acre, observado o planejamento estratégico do Sistema Integrado de Segurança Pública - SISP.

~~**Art. 12.** As assessorias do Comando Geral destinam-se a apoiar o comandante geral da Corporação em assuntos especializados, podendo ser preenchidas por pessoal civil.~~

**Art. 12.** As assessorias do Comando Geral destinam-se a apoiar o comandante-geral da Corporação em assuntos especializados. (Redação dada pela Lei Complementar nº 315, de 29/12/2015)

**Art. 13.** À Ajudância Geral compete, dentre outras, a administração, a segurança e os serviços gerais, dando suporte e apoio em efetivo aos órgãos sediados no quartel do Comando Geral.

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos Órgãos de Apoio**

~~**Art. 14.** Os órgãos de apoio são os responsáveis pelas atividades-meio da Corporação. (Revogado pela Lei Complementar nº 315, de 29/12/2015)~~

### **CAPÍTULO IV**

#### **Dos Órgãos de Execução**

~~**Art. 15.** Os órgãos de execução das atividades policiais militares, subordinados aos órgãos de direção executiva da Polícia Militar do Estado do Acre, serão estruturados em Batalhão, Companhia Independente ou Esquadrão, Companhia, Pelotão e Grupo.~~

~~**Art. 15.** Os órgãos de execução das atividades policiais militares, subordinados à diretoria operacional, serão estruturados em Comandos Operacionais I, II e III, Batalhão, Companhia Independente, Companhia, Pelotão e Grupo. (Redação dada pela Lei Complementar nº 315, de 29/12/2015)~~

**Art. 15.** Os órgãos de execução das atividades policiais militares, subordinados à diretoria operacional, serão estruturados em Comando de Policiamento da Capital e Região Metropolitana, Comando de Policiamento do Interior, Comando de Policiamento Especializado, Batalhão, Companhia Independente, Companhia, Pelotão ou Grupo e as Coordenadorias. (Redação dada pela Lei nº 3.670, de 31/12/2020)

## **CAPÍTULO V**

### **Das Comissões**

**Art. 16.** No âmbito da Polícia Militar do Estado do Acre existirão comissões de caráter permanente e/ou temporário.

**§ 1º** São comissões de caráter permanente:

I – Comissão de Promoção de Oficiais;

II – Comissão de Promoção de Praças; e

III – Comissão de Mérito Policial Militar.

**§ 2º** As comissões de caráter temporário serão destinadas à realização de serviços de natureza extraordinária.

## **TITULO III**

### **DO PESSOAL**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Do Pessoal da Polícia Militar**

**Art. 17.** O pessoal da Polícia Militar será composto por militares estaduais e servidores públicos civis.

**Art. 18.** Os servidores públicos civis da Polícia Militar são regidos pela Lei Complementar n. 39, de 29 de dezembro de 1993.

**Art. 19.** Os policiais militares serão organizados hierarquicamente dentro dos Quadros de Organizações previstos nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei Complementar n. 164, de 2006.

## CAPITULO II

### Do Efetivo da Polícia Militar

**Art. 20.** O efetivo da Polícia Militar do Estado do Acre é composto de policiais militares de ambos os sexos, definido através da Lei de Fixação de Efetivo da Corporação.

**Parágrafo único.** Ao comandante-geral da Polícia Militar cabe distribuir o efetivo da Polícia Militar, bem como realizar o detalhamento das áreas de atuação das Organizações Policiais Militares, mediante portaria, observados os critérios técnicos de emprego do efetivo, conforme disposto no planejamento estratégico do Sistema Integrado de Segurança Pública - SISP. ([Vide Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.557, na qual o Supremo Tribunal Federal - STF deferiu pedido de medida cautelar, com efeitos ex nunc, para a suspensão da interpretação deste artigo no sentido da possibilidade de edição de atos infralegais e administrativos para criação de reserva de vagas para provimento exclusivo por candidatos do sexo masculino nos concursos públicos direcionados ao ingresso na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre; e restrição da participação de mulheres nos referidos concursos públicos, sendo-lhes assegurado o direito de concorrer à totalidade das vagas oferecidas nos certames, livremente e em igualdade de condições com candidatos homens. Acórdão disponível no final da página principal de visualização](#))

## TITULO IV

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 21.** Ao comandante-geral da Polícia Militar cabe propor ao chefe do Poder Executivo a realização de concurso público para ingresso na corporação.

~~**Art. 22.** O comandante-geral da corporação submeterá ao chefe do Poder Executivo, para aprovação, as nomeações dos cargos nos órgãos de direção geral, de direção setorial e direção executiva da Polícia Militar do Estado do Acre. ([Revogado pela Lei Complementar nº 315, de 29/12/2015](#))~~

~~**Art. 23.** A estrutura organizacional, as definições, as atribuições, os procedimentos, a operacionalização, as rotinas e os fluxos de trabalho dos órgãos de direção, órgãos de apoio e órgãos de execução da Polícia Militar serão propostos pelo comandante-geral e aprovados pelo chefe do Poder Executivo, mediante decreto.~~

**Art. 23.** O Poder Executivo fará a regulamentação desta lei complementar, discriminando as competências e atribuições dos órgãos, bem como a estrutura organizacional, definições, procedimentos, rotinas e fluxos de trabalhos dos órgãos de direção-geral, setorial e de execução, por meio de instruções normativas do comandante-geral da Polícia Militar. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 315, de 29/12/2015\)](#)

~~**Art. 24.** Ficam concedidas, no âmbito da Polícia Militar do Estado do Acre, as gratificações de que trata o art. 55, inciso I, alínea “i” da Lei Complementar n. 164, de 2006, nas seguintes quantidades totais:~~

**Art. 24.** Ficam criadas as seguintes funções na Polícia Militar que deverão ser exercidas pelos seguintes postos e graduações: [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 315, de 29/12/2015\)](#)

~~I – gratificação de comando de unidade operacional – 38, sendo uma de exclusividade do Gabinete Militar;~~

I – comandante-geral, subcomandante-geral e chefe do gabinete militar do governador - coronel PM; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 315, de 29/12/2015\)](#)

~~II – corregedoria – 2;~~

II – a diretoria operacional, corregedor-geral, diretoria de recursos humanos, diretoria de ensino e instrução, diretoria de operações, diretoria de saúde e a diretoria de planejamento - oficial superior; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 315, de 29/12/2015\)](#)

~~III – direção – 2;~~

III – subchefe do gabinete militar do governador – oficial superior; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 315, de 29/12/2015\)](#)

~~IV – assessoria – 4;~~

IV – subcorregedor-geral, chefe da assessoria jurídica, chefe da assessoria de inteligência e análise criminal, chefe da ajudância-geral, controle interno, chefe da assessoria de comunicação social e imprensa, comandante do CPO-I, comandante do CPO-II, comandante do CPO-III, comandante de batalhões PM, comandante do batalhão de operações especiais, batalhão de trânsito urbano e rodoviário, companhia independente de policiamento ambiental, companhia independente de guarda penitenciária - oficial superior; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 315, de 29/12/2015\)](#)

a) chefe da assistência militar do tribunal de justiça, chefe do gabinete militar da prefeitura, coordenador do CIOSP, chefe da assessoria militar do ministério público – oficial superior; e [\(Incluído pela Lei Complementar nº 315, de 29/12/2015\)](#)

b) chefe de divisões – oficial intermediário ou superior. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 315, de 29/12/2015\)](#)

~~V – divisão – 11, sendo 4 de exclusividade do Gabinete Militar; e~~

**V** – chefe do gabinete do comandante-geral, comandantes de companhias independentes, subcomandantes de batalhões, subchefe de assessoriais e divisões, comandantes de companhias vinculadas/destacadas, chefe de gabinete do subcomandante geral – intermediário ou oficial superior; (Redação dada pela Lei Complementar nº 315, de 29/12/2015)

~~**VI** – seção 8.~~

**VI** – subcomandantes de companhias independentes, subcomandantes de companhias vinculadas/destacadas, chefes de seções de batalhão, chefe de seções de diretorias, divisões e assessorias, gerente de operações, supervisor de área, secretário, ajudante geral adjunto - oficial intermediário ou subalterno; (Redação dada pela Lei Complementar nº 315, de 29/12/2015)

**VII** – comandantes de pelotões pm, coordenador de área, chefes de seções de batalhão e companhias - oficial subalterno, excepcionalmente graduado; (Incluído pela Lei Complementar nº 315, de 29/12/2015)

**VIII** – comandantes de grupamento/adjunto do coordenador de área, auxiliar de seções, chefe de seções de pelotões destacados, auxiliar de serviços administrativos e operacionais – subtenente/1º SGT PM/2º SGT PM; (Incluído pela Lei Complementar nº 315, de 29/12/2015)

**IX** – comandantes de patrulha, comandantes de guarda, armeiro, garagista, auxiliar de serviços administrativos e operacionais – 1º SGT PM/2º SGT PM/3º SGT PM /CABO PM; e (Incluído pela Lei Complementar nº 315, de 29/12/2015)

**X** – patrulheiro, motorista, auxiliar de serviços administrativos e operacionais - 3º SGT PM/CABO PM/SD PM. (Incluído pela Lei Complementar nº 315, de 29/12/2015)

**Art. 25.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 26.** Fica revogada a Lei Complementar n. 15, de 10 de dezembro de 1987.

Rio Branco, 31 de março de 2008, 120º da República, 106º do Tratado de Petrópolis e 47º do Estado do Acre.

**ARNÓBIO MARQUES DE ALMEIDA JÚNIOR**

Governador do Estado do Acre